



## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instituição de medidas de proteção, apoio e incentivo à reinserção social e econômica de pessoas vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de medidas de proteção, apoio e incentivo à reinserção social e econômica de pessoas vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Selo “Empresa Parceira no Enfrentamento à Violência Doméstica”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas de inclusão e contratação de mulheres em situação de violência doméstica.

§ 1º Os critérios para concessão, renovação e fiscalização do selo de que trata este artigo, bem como a forma de comprovação e registro de contratações, serão estabelecidos por regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A concessão do selo estará condicionada:

I – à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, devidamente comprovada por medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário ou declaração de órgão competente; e

II – à preservação do sigilo e anonimato da trabalhadora, vedada qualquer forma de exposição de sua condição.

Art. 3º O Estado de Santa Catarina assegurará às mulheres em situação de violência doméstica o acesso a atendimento psicológico e psicossocial, visando à sua recuperação emocional, fortalecimento da autoestima e reinserção social.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* deste artigo será realizado, preferencialmente, em articulação com a rede de proteção à mulher, envolvendo:

I – Centros de Referência de Atendimento à Mulher;

II – Defensoria Pública e Ministério Público;

III – entidades da sociedade civil com atuação na área; e



IV – demais órgãos e entidades que possam contribuir para a assistência integral às vítimas.

Art. 5º O Estado de Santa Catarina criará políticas de incentivo às empresas, inclusive de natureza tributária, nos termos da legislação vigente, destinadas a estimular e promover a reinserção social e econômica de mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, organizações da sociedade civil e demais órgãos afins para a implementação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**MÁRIO MOTTA**  
Deputado Estadual



## Justificação

A violência doméstica continua sendo uma das maiores chagas sociais do Brasil e, infelizmente, Santa Catarina não está imune a essa realidade. Os números mais recentes evidenciam a urgência de medidas concretas: em 2024, foram requeridas **30.234 medidas protetivas** no Estado, segundo dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Somente nos primeiros sete meses de 2025, esse número já chega a **18.584 medidas protetivas**.<sup>1</sup>

No mesmo período, vidas foram ceifadas de forma brutal. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), em 2024 o Estado registrou **51 casos de feminicídio**. Apenas até julho de 2025, já são **26 ocorrências**, revelando que a cada novo caso confirmado, famílias inteiras são destruídas e a sociedade é marcada pela perda irreparável de mulheres cuja única "culpa" foi existir em um ambiente de desigualdade e violência.

A violência doméstica não termina no momento da agressão. Ela deixa marcas profundas, cicatrizes emocionais e psicológicas que podem acompanhar as vítimas pelo resto de suas vidas. Além disso, muitas mulheres se veem aprisionadas em um ciclo de dependência financeira, o que dificulta romper com o agressor e retomar sua autonomia.

É dever do Estado e da sociedade como um todo criar instrumentos eficazes de **acolhimento, apoio e reinserção social** dessas mulheres. Isso significa oferecer não apenas proteção imediata, mas também condições para que reconstruam suas trajetórias, conquistem sua **liberdade financeira e psicológica** e possam viver com dignidade.

O presente projeto de lei propõe um caminho nesse sentido, ao incentivar a reinserção no mercado de trabalho, garantir suporte psicológico e estimular empresas socialmente responsáveis a assumirem um papel ativo no enfrentamento à violência doméstica. Trata-se de uma iniciativa que une proteção,

---

<sup>1</sup> <https://ovm.alesc.sc.gov.br/>



inclusão e esperança, reafirmando que nenhuma mulher deve enfrentar sozinha as consequências da violência.

Diante dos fatos e da relevância social do tema, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, em nome da vida, da dignidade e da justiça para todas as mulheres catarinenses.

Sala das Sessões,

**MÁRIO MOTTA**  
Deputado Estadual